

Faço então, mais uma vez, um apelo ao prefeito Haddad e ao secretário municipal de Educação, Cesar Callegari, para que atendam às reivindicações dos profissionais da Educação. O arrocho salarial, a falta de reposição salarial dos professores da rede municipal é inconcebível.

Não podemos aceitar que a carreira do Magistério municipal seja destruída por essa nova política municipal que está sendo implantada na nossa rede. Faço aqui um apelo ao prefeito, ao secretário de Educação e à Secretaria de Gestão Pública para que haja uma negociação e que os professores tenham as suas reivindicações atendidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

* * *
- Assume a Presidência o Sr. Carlos Giannazi.
* * *

O SR. PRESIDENTE - CARLOS GIANNAZI - PSOL - Tem a palavra o nobre deputado Fernando Capez.

O SR. FERNANDO CAPEZ - PSDB - SEM REVISÃO DO ORADOR - Síntese dos trabalhos realizados por este deputado em seus dois mandatos no que diz respeito à aposentadoria das policiais femininas:

No dia 20 de maio de 2009 foi protocolada a indicação 1697/2009 ao governador do Estado, para que enviasse projeto de lei complementar diferenciando os critérios de aposentadoria das policiais femininas. Indicação, porque a competência não é do deputado para o projeto de lei, a competência, a iniciativa, é exclusiva do governador. Indicação é uma solicitação para que o governador apresente o projeto de lei de sua competência.

A indicação foi realizada no dia 20 de maio de 2009. No dia 02 de junho de 2009 protocolamos a Proposta de Emenda Constitucional nº 03, de 2009, na Assembleia Legislativa de São Paulo, tendo sido colhidas 34 assinaturas. Agradeço ao tenente Mareira, que nos ajudou na colheita dessas assinaturas.

No dia 09 de março de 2010, a PEC nº 03, de 2009, foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e entrou na Ordem do Dia. No dia 05 de julho de 2010 estivemos em reunião na Casa Civil, buscando o apoio do Governo para a votação da PEC 03, de 2009.

Em 13 de julho de 2010 fizemos contato com o deputado federal Michel Temer, então presidente da Câmara dos Deputados, e encaminhamos ofício para a aprovação do Projeto de lei Complementar nº 275, de 2001, aprovado em abril de 2014, que acabou reduzindo o tempo de contribuição da mulher policial em cinco anos.

Em 2010 estivemos no Congresso Nacional lutando pela aprovação deste que se transformou hoje no Projeto de lei Complementar nº 144, de 2014. No dia 14 de novembro de 2011 protocolamos uma representação ao procurador geral da República, pedindo que fosse ajuizada uma Adin, uma vez que o estado de São Paulo não cumpria a Constituição Federal.

Exibo, agora, cópia da representação que encaminhamos ao procurador-geral da República no dia 14 de novembro de 2011. No cabeçalho do documento podemos ler "representação encaminhada ao procurador-geral da República".

No dia 31 de janeiro de 2012 protocolamos uma representação na Procuradoria-Geral de Justiça, agora o Ministério Público de São Paulo, também solicitando a propositura de uma Adin. Os documentos estão em nosso gabinete, à disposição de quem quiser verificar.

No dia 27 de junho de 2012, obtivemos parecer favorável do comando geral da corporação. Na época, o comandante-geral era Roberval Pereira França, cuja conclusão foi: "diante do exposto, a instituição posiciona-se favoravelmente à redução do tempo de serviço das mulheres policiais militares para 25 anos, a ser efetivada por meio de lei complementar de iniciativa do governador do Estado".

No dia 05 de agosto de 2013, encaminhamos representação, já que nas duas portas em que batemos não obtivemos a propositura da Adin, em Brasília, à sede do presidente nacional da OAB, e solicitamos também a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

No dia 07 de abril de 2014, a Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plenária, deliberou acolher a nossa representação e autorizar a propositura da Adin. A ação será ajuizada, de qualquer forma, pelo presidente da OAB, para não ficarmos na dependência de discussões sobre se a lei complementar federal sancionada hoje se aplica ou não às policiais estaduais. Já justifiquei que se aplica, pois regulamenta o Art.40 da Constituição Federal.

De qualquer maneira, vamos propor esta Adin, obter uma liminar e acabar de vez com esse odioso descumprimento do texto constitucional. Como já disse na Sessão Solene do Dia Estadual das Policiais Femininas, tudo o que procuramos fazer tem começo, meio e fim. Está fundamentado e é calçado na busca da eficiência e na obtenção de resultados concretos. Não é apenas discurso, mas ação efetiva na consecução de resultados.

Parabéns, policiais militares e civis femininas. Foi atingido o seu direito. Foi respeitada a Constituição.

* * *
- Assume a Presidência o Sr. Fernando Capez.
* * *

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convocava V. Exas. para a sessão ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem a Ordem do Dia, lembrando-os ainda da sessão solene a ser realizada hoje, às 20 horas, com a finalidade de comemorar o Dia do Herói Policial Civil, e da sessão solene a realizar-se segunda-feira, às 10 horas, com a finalidade de comemorar o Dia Nacional do Congregado Mariano.

Está levantada a sessão.

* * *
- Levanta-se a sessão às 15 horas e 23 minutos.
* * *

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 09/2014

DE 7/05/2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "f" do inciso II do artigo 14 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Alesp - Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, à vista do que consta nos autos do RG nº 2296/2013 e do Parecer nº 407-2/2013, da Procuradoria da Alesp, que acolhe, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º do Ato nº 23/2011, da Mesa, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Eventuais valores devidos pela Alesp, não recebidos em vida pelos respectivos titulares vinculados ao QSAL, serão pagos aos indicados em alvará judicial ou ordem judicial equivalente".

Artigo 2º - Revoga-se o artigo 2º do Ato nº 23/2011, da Mesa.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

ATO DA MESA Nº 11/2014

DE 21/05/2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Mandado de Segurança nº 0125727-52.2012.8.26.0000, DECIDE:

Artigo 1º - A publicidade referente à remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo será realizada no sítio eletrônico oficial deste Poder na rede mundial de computadores (internet), nos termos do artigo 8º, caput, combinado com o seu § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - A divulgação será feita mediante a publicação da matrícula do servidor e do valor remuneratório por ele percebido, discriminado em colunas que conterão os seguintes dados:

I - a remuneração mensal bruta, resultante da aplicação do redutor constitucional estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

II - a remuneração mensal líquida resultante da incidência do imposto de renda, da contribuição previdenciária e da contribuição devida ao Instituto de Assistência Médica ao

Servidor Público Estadual, bem como o montante dos tributos recolhidos;

III - o montante dos tributos incidentes sobre a remuneração do servidor;

IV - o valor bruto do abono de permanência;

V - outras parcelas, tais como o terço de férias, décimo terceiro salário, valores pagos em caráter retroativo e outros do mesmo gênero, que deverão ser divulgadas de forma individualizada na qual conste o seu valor bruto e líquido, bem como os tributos sobre elas incidentes.

§ 1º - As matrículas dos servidores serão dispostas em ordem crescente;

§ 2º - É vedada a divulgação do nome do servidor, do número de sua carteira de identidade, do número de seu cadastro perante a Receita Federal, bem como de informações de natureza pessoal, que possam violar a sua intimidade, tais como aquelas referentes a descontos decorrentes de pensão alimentícia, indenizações, restituições, consignações em folha de pagamento e outras da mesma espécie.

Artigo 3º - Os valores recebidos a título de indenização, em razão de sua natureza jurídica distinta, serão divulgados em tópico de acesso próprio, identificados em colunas específicas.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DA MESA

DE 21/05/2014

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CAIRÉ DELEGIDO RODRIGUES, RG nº 32675535, matrícula nº 24042, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1518/2014);

FABIO RICARDO AMBROSIO, RG nº 237135103, matrícula nº 22545, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 21/05/2014.

(Decisão nº1519/2014);

FLAVIA MARIA CAMPONEZ SEMINI, RG nº 325425292, matrícula nº 17039, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ACESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1520/2014);

FLORINDA OMORI SALVADOR, RG nº 94031381, matrícula nº 8639, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 20/05/2014.

(Decisão nº1521/2014);

MARISTELA APARECIDA HESPANHOL, RG nº 141177202, matrícula nº 12409, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1522/2014);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

DANIELLE CRISTINA REAL DE AQUINO, RG nº 40286725-7, para exercer, em comissão, o cargo de JORNALISTA, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 12803/2008, em vaga decorrente da exoneração de PRISCILA DA SILVA LUIZ, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº1523/2014);

FLAVIA MARIA CAMPONEZ SEMINI, RG nº 32542529, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CAIRÉ DELEGIDO RODRIGUES.

(Decisão nº1524/2014);

IVETE MARIA RIBEIRO, RG nº 11432274-0, para exercer, em comissão, o cargo de ACESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FLAVIA MARIA CAMPONEZ SEMINI.

(Decisão nº1525/2014);

MAURICIO BERALDO GOMES, RG nº 25570570, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MARISTELA APARECIDA HESPANHOL, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V na data de sua posse.

(Decisão nº1526/2014);

RAIMUNDA DA TRINDADE JAQUES, RG nº 39.299.069-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RENATO PEREIRA DA SILVA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº1527/2014);

SUELI APARECIDA BATISTA FRANCELINO, RG nº 11843106-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MAURICIO BERALDO GOMES.

(Decisão nº1528/2014);

TORNANDO SEM EFEITO:

a Decisão nº 1386/2014, publicada em 13/05/2014, de nomeação de SUELI APARECIDA BATISTA FRANCELINO, RG nº 11843106-7, do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1531/2014);

a Decisão nº 1235/2014, publicada em 26/04/2014, de nomeação e exoneração de MARISTELA APARECIDA HESPANHOL, RG nº 14117720-2, dos cargos de ASSISTENTE PARLAMENTAR II e ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, respectivamente, ambos do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimentos fixados no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1529/2014);

a Decisão nº 1383/2014, publicada em 13/05/2014, de nomeação e exoneração de MAURICIO BERALDO GOMES, RG nº 255705700, dos cargos de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII e ASSISTENTE PARLAMENTAR V, respectivamente, ambos do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimentos fixados no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 1530/2014);

DESIGNANDO a Sra. MARISA MATARAZZO PENHA, RG. 56454041, ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Técnico Legislativo, para, no período de 28/03/2014 a 22/04/2014, substituir no cargo de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA, em comissão, por motivo de Titular em férias, cessando-se os efeitos da Decisão nº 756/2014, publicada em 26/03/2014.

(Decisão nº 1510/2014);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 5988, EDNA MITIKO SASAKI

(Decisão nº 1532/2014);

Mat 21222, CLAUDIO YOSHIO OKABE

(Decisão nº 1433/2014);

Mat 21152, MARILIA DE OLIVEIRA NEGRÃO

(Decisão nº 1534/2014);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21959, TARCIZO XAVIER DE LIRA, GED Nível IX

Mat 21126, VILMAR MUNDIM DA SILVEIRA, GED Nível IX

(Decisão nº 1535/2014);

Mat 21222, CLAUDIO YOSHIO OKABE, GED Nível VIII
Mat 22536, JOSE VIRGILIO MEIRELES DA COSTA, GED Nível X

(Decisão nº 1536/2014);

AUTORIZANDO, com fundamento na parte final do inciso VII, do artigo 241 da Lei nº 10.261/68, a servidora EUNICE BATALHA DE OLIVEIRA, RG nº 16.755.916/SP, a residir no Município de Jaguariúna, neste Estado.

(Decisão nº 1511/2014);

AUTORIZANDO, com fundamento na parte final do inciso VII, do artigo 241 da Lei nº10.261/68, o servidor ALEXANDRE SCHULZ PINTO, RG nº 27.333.762-2/SP, a residir no Município de Guarulhos, neste Estado.

(Decisão nº 1512/2014);

AUTORIZANDO, com fundamento na parte final do inciso VII, do artigo 241 da Lei nº 10.261/68, o servidor NATAL CALABRO NETO, RG. nº 6.121.808-2/SP, a residir no Município de Mogi das Cruzes, neste Estado.

(Decisão nº 1513/2014);

PROCESSO RGE Nº 3370/2011

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contrato celebrado entre este Poder e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões-refeição aos servidores e estagiários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, conforme especificações - Aditamento contratual para fins de alteração do valor nominal de face dos cartões-refeição. Ato de Mesa nº 04/2014, combinado com a Resolução nº 784/1997, com as alterações procedidas pela Resolução nº 889/2013.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em face do contido nos autos do Processo RGE nº 3370/2011, que cuida do assunto em epígrafe, considerando a manifestação do Gestor da Divisão de Administração de Recursos Humanos a fls. 2397, cujos termos acolhe; diante da vigência da Resolução nº 784/1997, com as alterações da Resolução nº 889/2013, e com vistas à implementação das disposições contidas no Ato de Mesa nº 04/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21 de março de 2014 (fls. 2399), editado em face da perda do poder aquisitivo da nossa moeda; à vista da manifestação da empresa Contratada, a fls. 2400; considerando o Parecer nº 137-1/2014, lançado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa, a fls. 2422/2432; à vista das manifestações da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0209/2014 e DPCO 0249/2014, acostadas respectivamente a fls. 2413/2414 e fls. 2421, em que atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015 – Lei nº 14.676/2011 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 – Lei nº 15.109/2013, sendo certo que o valor relativo ao exercício de 2016 será objeto de inclusão quando da elaboração do Plano Plurianual PPA 2016/2019, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 2439/2440, **DECIDE**:

I – **AUTORIZAR**, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 784/1997, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 889/2013, no Ato de Mesa nº 04/2014 e nas disposições da Cláusula Quarta, caput, do ajuste, o ADITAMENTO ao contrato firmado entre este Poder e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões-refeição aos servidores e estagiários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, para fins de alteração do valor nominal de face/dia útil dos cartões-refeição para R\$ 30,60, com vigência retroativa a partir de 1º de março de 2014;

II – **APROVAR** a minuta de Termo de Aditamento Contratual oferecida pela Procuradoria da Assembleia Legislativa, a fls. 2433/2436;

III – **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor de até R\$ 6.310.540,98 (seis milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), nos termos das informações, das reservas financeira e orçamentária, e dos cálculos contábeis, efetuados pelo Departamento de Finanças, respectivamente a fls. 2413/2414, fls. 2421, fls. 2416, fls. 2420, fls. 2411/2412 e fls. 2417/2418, que acolhe; e

IV – **DELEGAR** competência ao senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Aditamento Contratual, o qual deverá ser publicado, consoante determina a legislação vigente.

(Decisão nº 1514/2014);

PROCESSO RGE Nº 2574/2014

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Emissão de notas de empenho estimativo para atender gastos com diárias aos servidores assessores da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da ALESP referente a viagens realizadas para acompanhamento das reuniões regionais e demais atividades voltadas à discussão da peça orçamentária do exercício de 2015.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo RGE nº 2574/2014, considerando notadamente as manifestações de fls. 02/05 e fls. 06 do Diretor do Departamento de Comissões, bem como de fls. 08 (DPCO 0250/2014) e fls. 13 (DPCO 0288/2014) da Gestora da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário deste Poder, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR os atos praticados pelo Secretário Geral de Administração a fls. 09 e fls. 14, determinando a abertura de empenho estimativo e autorizando a realização das respectivas despesas, para pagamento de diárias aos servidores assessores da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da ALESP referente a viagens realizadas para acompanhamento das reuniões regionais e demais atividades voltadas à discussão da peça orçamentária do exercício de 2015, com fulcro no Ato de Mesa nº 08/2014.

(Decisão nº 1515/2014);

PROCESSO: RG. nº 6624/06

INTERESSADO: Divisão de Proposições Legislativas

ASSUNTO: Alteração de Grade de substituição.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente processo, que cuida do assunto acima epígrafado, DECIDE APROVAR, para os fins do disposto do artigo 43 do Ato nº 30/10, da Mesa, a solicitação formulada pela Sr. Diretor do Departamento de Comissões, de alteração da grade de substituição do cargo de Gestor de Divisão da Divisão de Proposições Legislativas, na seguinte conformidade:

- de 12 de março a 27 de abril de 2014:

Divisão de Proposições Legislativas

Cargo: Gestor de Divisão

Titular: Gláucio Marques da Silva, RG. 16.288.777

1º Substituto: Guilherme Nagata, RG. 34.841.884-X

2º Substituto: Vago

- a partir de 28 de abril de 2014:

Divisão de Proposições Legislativas

Cargo: Gestor de Divisão

Titular: Gláucio Marques da Silva, RG. 16.288.777

1º Substituto: Hernâni José Saraiva de Macedo, RG. 20.735.573-3/SP

2º Substituto: Guilherme Nagata, RG. 34.841.884-X

(Decisão nº 1516/2014);

PROCESSO:RG. nº 625/07

INTERESSADO: Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional

ASSUNTO: Alteração de Grade de substituição.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente processo, que cuida do assunto acima epígrafado, DECIDE APROVAR, para os fins do disposto do artigo 43 do Ato nº 30/10, da Mesa, a solicitação formulada pelo Senhor Diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, de alteração da grade de substituição do cargo de Diretor de Departamento, a partir de 05 de maio de 2014, na seguinte conformidade:

Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional

Cargo: Diretor de Departamento

Titular: Roberto Sturm, RG. 5.837.290/SP

1º Substituto: Ana Paula Hiramã, RG.20.027.397-8/SP

2